

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO N° 123/2011 SES/GO

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR**, organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, especificamente como centro de referência na área de reabilitação no Estado de Goiás, em função da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação. A AGIR possui o compromisso de cumprir com o disposto no Contrato de Gestão em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula terceira conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.2 do presente Instrumento;

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente TERMO ADITIVO, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.3 O atendimento aos usuários do SUS na Unidade será executado se dará de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

f) promover a gestão hospitalar baseada em sistema de metas e medida por indicadores de desempenho e qualidade;

g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde- MS;

h) buscar certificação de qualidade.

3.1.4. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS;

3.1.5. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias e outras detalhadas neste Instrumento;

3.1.6. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso;

3.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/GO e da Unidade, informando a população sobre a natureza pública da unidade e de seu financiamento pelo Governo do Estado.

3.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente TERMO ADITIVO;

3.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por

serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não foram pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

3.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO ADITIVO;

3.1.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.13. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO;

3.1.14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

3.1.16. Realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.17. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.18. Criar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.19. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela CONTRATANTE, contemplando todos os

modos necessários à gestão da unidade.

3.2. Em relação aos direitos dos usuários, a AGIR CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1. manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

3.2.2. não utilizar em permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.2.3. permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.2.4. esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.5. respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.2.7. assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as normas internas da Unidade;

3.2.8. assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, conforme preconizado pelo SUS;

3.2.9. garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

3.3. O regulamento referido no item 3.1.18 deverá contemplar cláusulas dispondendo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao

público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) relação dos contratos que tenha assinado, constando objeto, valor e vigência;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) regulamento de contratação de pessoal;
- g) resultados dos processos seletivos;
- h) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- i) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II – toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

Contrato de Gestão nº 123/2011, início da vigência em 28/06/2011.
3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, início da vigência em 28/06/2013.

Superintendência Executiva da AGIR

21/12/2022